



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP

Este Termo de Referência foi elaborado de forma a atender às exigências da Lei nº 14.133/2021, estando alinhado com as diretrizes ali definidas.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui o objeto do presente Pregão a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagramação do Semanário Oficial Eletrônico do Município para divulgação dos comunicados, atos oficiais, avisos, convocações de interesse geral, eventos e demais atividades do Município, por meio das diversas Secretarias Municipais, da Autarquia Codesan e Câmara Municipal, em cumprimento à Lei Municipal nº 3.164, de 08 de março de 2018.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se o presente Termo de Referência, a contratação da prestação de serviços para divulgação dos comunicados, atos oficiais, avisos, convocações de interesse geral, atividades institucionais do Município, promovidas pelas diversas Secretarias Municipais, Autarquia Codesan e Câmara. Sendo atividades municipais em benefício da sociedade, em caráter educativo, informativo, de orientação social e de utilidade pública.

2.2 A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagramação do Semanário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz do Rio Pardo- SP.

2.3 o Semanário Oficial Eletrônico do Município, instituído pela Lei Municipal nº 3.164, de 08 de março de 2018, visa publicar e dar transparência aos atos da administração pública direta ou indireta, com conteúdo institucional e de interesse público, tendo em sua composição as Seções I,



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

II e III, respectivamente, atos do Executivo, atos do Legislativo e Ineditoriais, sendo, exclusivamente, por meio eletrônico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

O objeto abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagramação do Semanário Oficial Eletrônico do Município.

A contratação específica irá atender o Poder Executivo, o Poder Legislativo e Ineditoriais, por meio de Instituições Filantrópicas e Associações sem fins lucrativos para publicação de atos determinados por Lei ou ainda, desde que evidenciado o interesse público, conforme Decreto Municipal nº 84, de 03 de junho de 2019.

Após análise minuciosa do presente objeto foi constatado que a contratação pela modalidade Pregão Eletrônico se faz mais vantajosa e viável, tendo o princípio da economicidade para a realização da referida prestação de serviço.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Contratação por “**MENOR PREÇO UNITÁRIO**” para a prestação de serviço de diagramação do Semanário Oficial Eletrônico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	125	Serviços	Prestação de serviços de diagramação do Semanário Oficial Eletrônico do Município. Pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência.



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

Entende-se:

1. Semanário Oficial Eletrônico do Município:

Jornal, veículo de comunicação de responsabilidade da Prefeitura, o qual será disponibilizado para a população de maneira eletrônica, por meio do site institucional do Município, contendo informações relevantes à sociedade.

2. Divulgação de atos públicos:

Contratos, Convites, Convocações, Licitações, Decretos, Portarias, Editais, Atas, Certidões, Decisões, Leis, Justificativas, Relatórios, Comunicados, Cronogramas, Termos, Intenção de Registro de Preços, Homologações, Notificações e etc...

4.2 A prestação de serviços a ser licitada será destinada ao Município, por meio das Secretarias Municipais, Autarquia Codesan e Câmara Municipal.

4.3 O quantitativo da prestação de serviços destinado na licitação está definido em Apêndice do presente Termo de Referência.

4.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 338/2023.

4.5 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação de empresa para a referida prestação de serviços se faz necessária para oferecer ampla divulgação dos comunicados, atos, convocações, eventos, campanhas e demais atividades municipais em benefício da sociedade.



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

5.2. O serviço de diagramação atende a legislação específica do Município, para que a divulgação atinja as determinações previstas, com o objetivo de transmitir informações relevantes à nossa sociedade e proporcionar transparência aos atos públicos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos

6.1 Na presente contratação haverá indicação de modelo da prestação de serviço, estando este, disponível no site institucional do Município para consulta, por meio do link: <https://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br/> (Semanaário).

Da exigência de amostra

6.2 Na presente contratação haverá exigência de amostra e ou protótipo, para aprovação prévia do serviço, o início do contrato.

Subcontratação

6.3 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto do preço registrado.

Garantia da contratação

6.4 Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos.

Habilitação jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade Fiscal

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto licitado;
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal** relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal**, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativas às suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação.
- e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- f) **Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho**;

Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 69, “caput”, inciso II.
- b) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

Qualificação técnica

- a) A empresa deverá apresentar no ato licitatório comprovação de capacidade técnico-operacional que se dará pela apresentação de atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante (pessoa jurídica) executou com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características aos constantes do objeto desta licitação, equivalentes a no mínimo 8% (oito por cento) dos quantitativos estabelecidos no Termo de Referência para o item 1 da proposta



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

padrão - 8 (oito) serviços, cálculo delimitado para o número de trabalho levando em consideração a estimativa de execução dentro de um mês, com a possibilidade de edições extras.

Sendo válidas as prestações de serviços referentes à diagramação de jornais, revistas impressos ou eletrônicos, semanários, diários, entre outros que dependam de habilidades técnicas similares ou igual.

b) A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documento devidamente assinado que se indique(m) a prestação de serviços de diagramação, sendo que será admitida a realização da comprovação por meio do somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser o licitante, nos termos da súmula nº. 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

c) O(s) atestado(s) deverá (ao) ser impresso(s), com nome e telefone de contato dos responsáveis pela informação atestada, não sendo aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais de Internet, devendo ainda atestar a satisfação com o serviço ofertado pela LICITANTE.

7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.1 A empresa contratada (Prestador de Serviços) deverá encaminhar mensalmente juntamente com cada nota fiscal emitida a seguinte documentação:

- GFIP: Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social;
- Relação de empregados registrados;
- Contratos de eventuais prestadores de serviços e comprovantes de pagamentos;
- Declaração dos demitidos e cópia da rescisão e comprovação dos recolhimentos das verbas rescisórias;
- Certidão de ação trabalhista em tramitação;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas, federal (INSS/FGTS);
- Certidão Municipal dentro do prazo de validade;



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

A Secretaria responsável pela contratação dos serviços deverá emitir mensalmente junto com o encaminhamento da nota fiscal, uma declaração do Ordenador de despesa quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações da contratada (contratual e trabalhista).

8. DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES:

Obrigações da Contratante

8.1 De acordo com a Lei Municipal nº 3.164, de 08 de março de 2018, que institui o Semanário Oficial Eletrônico do município de Santa Cruz do Rio Pardo e das outras providências, a Secretaria Municipal de Gestão e Comunicação Social é responsável por editar o veículo de comunicação.

8.2 O Semanário Oficial Eletrônico do Município, conforme previsto na Lei supracitada, será disponibilizado no MÍNIMO uma vez por semana, haja visto que a contratante irá encaminhar para a contratada, através de correio eletrônico (e-mail), os materiais (arquivos) a serem diagramados, todas as quintas-feiras, até as 17:00 horas, no entanto, caso seja indispensável e de urgência, a municipalidade poderá encaminhar arquivos a serem inseridos às sextas-feiras até as 12:00 horas, sendo estas as edições fixas. Contudo, ocasionalmente, caso necessário pela Administração, serão solicitadas edições extras, assim impossibilitando uma data definitiva para tais edições, desta forma, a contratante deverá encaminhar os arquivos das edições extras com prazo de até 3 (três) horas de antecedência para a diagramação, prorrogáveis a mais iguais, conforme a necessidade da contratada, previamente justificado e de forma que não gere ônus a Administração.

8.3 Os arquivos serão enviados pela contratante nos formatos: **PDF**, TXT, DOC, DOCX, XLS, XLSX, entre outros que possam surgir, conforme a necessidade da Administração.

8.4 Os prazos pré-definidos no item 8.2 poderão ser alterados, conforme a necessidade da contratante, caso haja feriados e pontos facultativos entre quintas e sextas-feiras.

8.5 Fica por responsabilidade da contratante o formato, características e sequência de ordem do Semanário Oficial Eletrônico do Município, dentre outros aspectos.

8.6 O Município realizará a revisão do material para aprovação do serviço, caso haja a necessidade de correções e/ou alterações, avisará de imediato a contratada, para que a mesma possa realizar



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

as adequações necessárias e reencaminhar em até 1 (uma) hora, prorrogável a mais igual, conforme a necessidade da contratada, previamente justificado e de forma que não gere ônus a Administração.

Obrigações da Contratada

8.7 O serviço de diagramação deve seguir as orientações da contratante, de forma harmônica, sem cortes nas documentações e boa legibilidade. Ainda, conforme a Lei Municipal nº 3.164, de 08 de março de 2018, o Semanário será composto pelas Seções I, II e III, respectivamente, atos do Executivo, atos do Legislativo e Ineditoriais.

8.8 O formato que deverá ser diagramado: A4 (210 mm de largura e 297 mm de altura).

8.9 A contratada deverá ter disponibilidade de horários para comunicação com a contratante, de segunda a sexta-feira, tendo em vista que a contratante possa solicitar edições extras, alteração ou inclusão de documentos. Fica também de responsabilidade da contratada verificar os arquivos e comunicar imediatamente a contratante qualquer fato anormal que por ventura venha ocorrer durante a execução dos serviços ou com o material recebido.

8.10 A contratada deverá encaminhar, através de correio eletrônico, o arquivo em PDF, para aprovação da contratante. O prazo para o envio será até as 10:00 horas, das sextas-feiras, exceto quando a municipalidade encaminhar arquivos urgentes nas sextas-feiras até as 12:00 horas, neste caso a contratada terá até as 14:00 horas para encaminhar o arquivo da edição fixa do Semanário para aprovação. Quando solicitada edição extra, a contratante deverá encaminhar o arquivo da edição com prazo de até 3 horas de antecedência para a diagramação e a contratada deverá encaminhar o arquivo final em até 2 (duas), prorrogáveis a mais iguais, conforme a necessidade da contratada, previamente justificado e de forma que não gere ônus a Administração.

8.11 Os prazos definidos no Item 8.2 poderão ser alterados, conforme a necessidade da contratante, caso haja feriados ou pontos facultativos entre quintas e sextas-feiras.

8.12 Realizar as correções e/ou alterações, em até 1 (uma) hora, prorrogáveis a mais iguais conforme a solicitação da contratante.

8.13 A contratada deverá seguir impreterivelmente os prazos estabelecidos anteriormente.



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

8.14 Em hipótese alguma poderá a contratada publicar, anunciar, enviar, usar publicamente, qualquer documento, trecho, texto, em parte ou no todo, ou mesmo repassar informações antecipadamente à “terceiros”, pertencentes ao Semanário Oficial Eletrônico do Município.

8.15 A contratada deverá responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre objeto contratual, bem como, responsabilizar-se pela contratação e recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, Federal, Estadual e Municipal.

9. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

9.1 As prestações de serviços deverão ser realizadas parceladamente, no mínimo 1 (uma) vez por semana, podendo haver edições extras de acordo com as necessidades do Município.

9.2 Caso não seja possível a prestação dos serviços dentro do prazo estipulado, a empresa deverá comunicar, imediatamente à Secretaria Municipal de Gestão e Comunicação Social, as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia

9.3 A garantia do serviço, será comprovada por meio das edições diagramadas, enviadas, conferidas e publicadas.

10. GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A contratação decorrente do presente Pregão Eletrônico deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, suspensão ou cancelamento da contratação, a empresa deve comunicar previamente o Município tais circunstâncias.



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

10.3 As comunicações entre o Município, representado pela Secretaria de Gestão e Comunicação Social e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso mensagem eletrônica para esse fim, sendo o seguinte e-mail de contato da Secretaria Municipal de Gestão e Comunicação Social: semanariosantacruz@gmail.com ou via Plataforma 1 Doc. <https://santacruzoriopardo.1doc.com.br/atendimento>

10.4 Após a assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Gestão e Comunicação Social poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de trabalho, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, informações complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.5 A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência das contratações.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

11.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato de sua realização, juntamente com o envio da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização das contratações, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

11.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

11.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.5 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

11.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações

Liquidação e Pagamento

11.7 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como (entre outros):

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e o órgão contratante;
- c) O valor a pagar; e
- d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus às contratantes.

11.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

11.10 O Município deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

11.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.13 Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual de preços, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.14 Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.15 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da prestação de serviços contratada e do respectivo documento fiscal válido.

11.16 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis” (proporcional ao tempo), em relação ao atraso verificado.

11.17 O pagamento será realizado



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

a) por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

11.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

11.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.19 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.20 A presente licitação NÃO permitirá a antecipação de pagamento, quer seja parcial ou total.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

13. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo médio estimado (total) da contratação será de acordo com os valores da pesquisa de mercado.

MÉDIA				
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
01	125	Serviços	Prestação de serviços de diagramação do Semanário Oficial Eletrônico do Município. Pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência.	



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da(s) futura(s) contratação(ões) correrão à conta de recursos consignados nos Orçamentos das Secretarias participantes da licitação.

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (em sendo o caso) será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

14.3 Os recursos financeiros para as despesas com a execução dos serviços serão atendidos pela dotação do orçamento vigente dos municípios participantes da licitação, próprios ou oriundos de repasses estadual ou federal, conforme o caso.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A quantidade definida de edições se deve em decorrência da média estimada dos Semanários habituais e edições extras que venham a surgir durante o ano.

15.2 As obrigações e as responsabilidades das partes estarão dispostas na minuta do contrato.

15.3 A contratada deverá realizar o trabalho com discrição e sigilo, NÃO podendo divulgar qualquer documento encaminhado pelo Município, seja em sua totalidade ou em partes.

15.4 Os custos com mão-de-obra, internet, equipamentos, programas de software específicos, entre outros necessários para a execução dos serviços, ficam a cargo exclusivamente da contratada.

15.5 A contratada deverá responsabilizar-se pela execução do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier à direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

APÊNDICE

QUANTIDADE DE EDIÇÕES:

ITEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
1	125 (CENTO E VINTE E CINCO) EDIÇÕES DO SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de outubro de 2024.

IVANA BUENO SALARO BUASSALI

Secretária Municipal de Gestão e Comunicação Social